



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a atualização de cálculos e envio ao CAE dos processos em que a Usina Leão figura como Executado.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais no exercício das funções de CORREGEDOR REGIONAL,

CONSIDERANDO a homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo econômico do qual participa a S.A. Leão Irmãos Açúcar;

CONSIDERANDO a possibilidade de pagamento dos débitos trabalhistas da empresa nos termos dispostos no referido plano, por meio de recursos advindos de créditos decorrentes de precatório pertencente ao referido grupo econômico;

CONSIDERANDO que, apesar da edição da Resolução Administrativa n.º 24, de 29 de agosto de 2010 centralizar os atos executórios na Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE, vários processos ainda tramitam nas suas unidades de origem;

CONSIDERANDO que encontram-se suspensos os bloqueios de créditos e valores em face da recuperação judicial da empresa;

RECOMENDA:

Art. 1º Que as Varas do Trabalho da 19ª Região, da forma mais célere possível, procedam ao levantamento e atualização dos cálculos dos processos que tenham como devedor a S.A. Leão Irmãos Açúcar e Alcool e que se encontrem com trânsito em julgado ou com acordo descumprido, para que seja organizada pela CAE lista de valores com vistas ao pagamento, a título de liberação de valores incontroversos, nos termos definidos no Plano de Recuperação Judicial da empresa.

§ 1º A vara deverá encaminhar à CAE, em arquivo PDF, até o dia 31.10.2014, o Cálculo Resumido, Resumo de Cálculos e Verbas Calculadas, em caso de cálculos de liquidação, e a Atualização de Cálculos, em caso de Acordo não cumprido, com valores individualizados por credor, não sendo necessária, portanto, a remessa dos autos do processo.

§ 2º Os cálculos deverão ser atualizados até 8.10.2013 (data da formalização do pedido de recuperação judicial), e utilizada na atualização a data do ajuizamento da ação, para fins de pagamento por ordem cronológica;



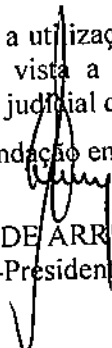
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

§ 3º Quando o débito se referir a acordo não cumprido, a atualização deverá ser efetuada em uma única peça, informando no item "Valor Principal" o valor devido já acrescido da multa de 100% pelo descumprimento do acordo. Quanto aos honorários advocatícios, estes devem ser informados em percentual, na página de parâmetros.

§ 4º Ainda no caso de atualização de cálculo dos valores devidos por acordo não cumprido, deve constar na observação o número das folhas do acordo, bem como o seguinte texto: "TRATA-SE DE ACORDO NÃO CUMPRIDO. O VALOR APURADO EQUIVALE AO VALOR PRINCIPAL JÁ ACRESCIDO DA MULTA DE 100%".

Art. 2º Dispensa-se a utilização da penhora "on:line" prevista no art. 1º, § 2º da RA 24/2010, tendo em vista a suspensão de bloqueios decorrente do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional